



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 407/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013-SESMA/PMB.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1283874, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente à análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013-SESMA/PMB.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013-SESMA/PMB, celebrado com a Sra. MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e reajuste do valor do contrato de aluguel do imóvel onde sedia o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS –CAPS SESMA/PMB, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

LEI Nº 8.666/93

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

(...)

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

(...)

“II - por acordo das partes”

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

(...)

“Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos.”.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC.

II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”.

Acórdão nº 170/2005 – Plenário – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

“os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Contrato003/2013-SESMA/PMB

Cláusula Décima Primeira - “o reajuste poderá ocorrer com base no INPC, ou outro índice oficial, de menor percentual do Governo Federal; obedecendo a periodicidade de 01(um) ano, após análise e possível autorizo do setor competente, desde que solicitado formalmente em tempo hábil pela locadora”.

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi demonstrado, considerando a extrema necessidade de continuidade da locação do imóvel onde sedia o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS –CAPS SESMA/PMB.

Consta ainda na minuta a solicitação de reajuste do valor do contrato com base na variação do Índice INPC, passando o valor do contrato para a quantia de R\$ 15.791,76(quinze mil setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 – SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 455/2018 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Conforme se observa o reajuste tem fundamentação no próprio Contrato nº 003/2013-SESMA/PMB, na Cláusula Décima Primeira onde prevê que: “O reajuste poderá ocorrer com base no INPC, ou outro índice oficial, de menor percentual do Governo Federal; obedecendo a periodicidade de 01(um) ano, após análise e possível autorizo do setor competente, desde que solicitado formalmente em tempo hábil pela locadora”.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais doze meses a vigência, bem como o reajuste do contrato), o valor do pagamento, a dotação orçamentária, a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM e as condições mantidas.

Considerando que a Administração é locatária, o prazo de vigência da locação em tela atende à Lei nº 8.666/93, bem como à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração, o que pode ser observado nos autos.

Por fim ressaltamos que foi informado pelo Fundo Municipal de Saúde a disponibilidade de dotação orçamentária para a celebração do aditivo ao contrato.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e reajuste do contrato de aluguel do imóvel onde sedia o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS –CAPS SESMA/PMB, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto a minuta de Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013- SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 com o Sra. MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 28 de março de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO

Assessora Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

